



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA PICOS – PI, DR. JOSÉ AIRTON MACEDO DE SOUSA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 027/2014 GJ, de 07 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito 4ª Vara da Comarca de Picos – PI, Dr. José Airton Medeiros de Sousa, através do qual informa a prorrogação do prazo para encerramento da Correição Ordinária Anual e Extraordinária de 2014 para o dia 18 de março de 2014.

Sustenta, em decisão proferida nos autos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2014, que a necessidade de vistoriar todos os processos em andamento na unidade jurisdicional, a fim de identificar os processos físicos e cotejar com os registros do Sistema *Themis Web*, bem como a exoneração de servidora que desempenhava função essencial na Secretaria da Vara justificam a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos correicionais, anteriormente previsto para 26 de fevereiro de 2014, para o dia 18 de março de 2014 (documento anexo).

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

No caso posto, o Juiz titular da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI informa que prorrogou o prazo para o encerramento da Correição Ordinária Judicial de 2014 por 20 (vinte dias), do dia 26 de fevereiro de 2014 para o dia 18 de março de 2014, sob o argumento de que o prazo inicialmente estabelecido foi insuficiente para analisar e vistoriar todos os feitos em andamento na unidade jurisdicional e fazer o cotejo dos processos físicos com os registros do Sistema *Themis Web*.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

"Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão."
(grifo nosso)

Importante esclarecer que, à luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Não obstante, vejo que o motivo alegado pelo juiz – a insuficiência do prazo de 30 (trinta) dias para analisar e vistoriar todos os feitos em andamento e fazer o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cotejo dos processos físicos com os registros no Sistema *Themis Web* - justifica a necessidade de dilação do prazo para conclusão do trabalho, uma vez que a unidade jurisdicional conta com o acervo de mais de 2000 (dois mil) processos.

Ademais, o termo final do prazo previsto para a conclusão da correição, 18 de março de 2014, ainda se encontra dentro do primeiro trimestre do ano, como reza o art. 1º do Provimento nº 41/2013.

Ex positis, tenho por informada a Corregedoria Geral de Justiça sobre o adiamento do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual na 4ª Vara da Comarca de Picos- PI.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 28 / 04 / 14.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça